

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA PÚBLICA – VALOR ATÉ 40% DO LIMITE LEGAL

(Art. 31 da Resolução n.º 01/2025 c/c Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Processo n.º: 01/2026

O **Agente de Contratação** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no **art. 31 da Resolução n.º 01/2025**, vem, por meio desta declaração, apresentar a justificativa para a adoção do procedimento de **Dispensa Eletrônica sem Disputa Pública, na hipótese de valor não superior a 40% (quarenta por cento) do limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, no processo de contratação direta identificado acima.

I – DA PREVISÃO NORMATIVA

O **art. 31 da Resolução n.º 01/2025** desta Câmara Municipal estabelece que, nas contratações cujo valor total **não ultrapasse 40% (quarenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, e desde que devidamente justificada a conveniência e oportunidade, fica facultada à Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso a realização do procedimento de dispensa eletrônica sem disputa pública, nos moldes do inciso I do art. 30 desta mesma Resolução.

O referido dispositivo autoriza ainda que a estimativa de preços seja realizada **concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**, nos termos do art. 18, § 5.º da Resolução n.º 01/2025, conferindo maior celeridade ao procedimento sem comprometer a transparência e a competitividade.

São os dispositivos normativos que fundamentam o presente procedimento:

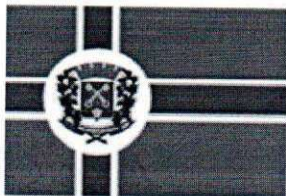
- Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Dispensa de licitação por valor;
- Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Instrução do processo de contratação direta;
- Art. 31 da Resolução n.º 01/2025 – Dispensa eletrônica sem disputa para valores até 40% do limite legal;
- Art. 18, § 5.º da Resolução n.º 01/2025 – Estimativa de preços concomitante à seleção da proposta.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

A adoção da modalidade de **Dispensa Eletrônica sem Disputa Pública, com fundamento no art. 31 da Resolução n.º 01/2025**, mostra-se conveniente e oportuna pelas razões a seguir expostas:

a) **Proporcionalidade entre o procedimento e o valor contratado:** Tratando-se de contratações cujo valor não supera 40% do limite legal da dispensa, a realização de sessão pública de lances em tempo real representaria ônus administrativo desproporcional ao objeto e ao valor envolvidos, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e

00AC



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

no art. 37 da Constituição Federal.

b) **Economicidade e celeridade:** O procedimento previsto no art. 31 da Resolução n.º 01/2025 permite que a estimativa de preços seja realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 18, § 5.º, reduzindo o tempo total do processo e os custos operacionais da Administração, sem comprometer a qualidade da contratação.

c) **Abertura de prazo:** Fica dispensado a abertura de prazos de 3 (três) dias para apresentação de propostas adicionais tendo em vista as justificativas expostas acima.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada, nos termos do **art. 31 da Resolução n.º 01/2025**, a conveniência e a oportunidade da adoção do procedimento de **Dispensa Eletrônica sem Disputa Pública** para o presente processo de contratação direta, estando assegurados a legalidade, a transparência, a competitividade e o interesse público que devem nortear toda contratação realizada por esta Câmara Municipal.

IV – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO DESTES PROCESSO

Objeto: Aquisição de lâmpadas LED para reposição e manutenção das instalações da Câmara Municipal.

Trata-se de bem de consumo comum, com especificações técnicas objetivas e padronizadas — potência, base, temperatura de cor e fluxo luminoso —, amplamente comercializado no mercado por múltiplos fornecedores, o que torna o preço de referência facilmente aferível. O valor estimado da contratação não ultrapassa 40% do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, enquadrando-se precisamente na hipótese do art. 31 da Resolução n.º 01/2025. A necessidade decorre do desgaste natural e do encerramento da vida útil das lâmpadas instaladas nas dependências desta Casa Legislativa, sendo imprescindível a reposição para garantir as condições mínimas de iluminação e a continuidade das atividades legislativas e administrativas. A opção por lâmpadas do tipo LED atende ao princípio da economicidade, em razão da maior eficiência energética e da maior durabilidade em relação às lâmpadas convencionais, contribuindo para a redução dos custos operacionais da Câmara Municipal a longo prazo. Por fim, a realização de sessão pública de lances para este objeto seria desproporcional, dado que o mercado fornecedor é amplo, os preços são objetivamente verificáveis e o valor contratado é reduzido, não justificando o custo operacional adicional inerente ao procedimento com disputa.

Santo Antônio do Paraíso – PR, 02 de março de 2026.

Agente de Contratação / Pregoeiro

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso – PR

Resolução n.º 01/2025 – Art. 31